



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Mandato Coletivo e Participativo da Vereadora Aída

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 57
26 / 05 / 2011 15:00
Patriarca agams

Projeto de Lei nº. 57 2011.

Disciplina o “**Descarte pela população e o recolhimento e destinação de medicamentos vencidos**” no Município de Mariana e dá outras providências.

Art. 1º. Todo o tipo de medicamento comercializado no Município Mariana, que se encontre com o prazo de validade vencido, deve ser depositado pelo usuário em recipientes previamente instalados nas farmácias e nos postos de saúde e remetidos à Vigilância Sanitária para repasse aos fabricantes, aos distribuidores ou aos importadores, para que estes adotem os procedimentos de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 2º. Os estabelecimentos que comercializam medicamentos ficam obrigados a disponibilizar ao público em geral caixas de coleta de fármacos vencidos no seu interior para, posteriormente remetê-los ao órgão Sanitário do Município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá definir e criar entrepostos alternativos para recebimento dos medicamentos a serem descartados pelos usuários até que sejam estruturados mecanismos operacionais para a coleta, transporte e armazenamento desses produtos.

Art. 4º. O Município de Mariana, através da Secretaria Municipal da Saúde, fiscalizará a implementação da presente lei junto à população no sentido de fornecer esclarecimentos e orientações de procedimentos em relação à importância e a necessidade de o usuário desfazer-se do medicamento com data de validade vencida.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput*, a Secretaria Municipal de Saúde montará campanha educativa que possa contribuir para atingir os objetivos da presente Lei.

Art. 5º. A fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta Lei é de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 06 / 2011
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 06 / 2011
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Mandato Coletivo e Participativo da Vereadora Aída

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei poderão ocorrer por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e parcerias privadas.

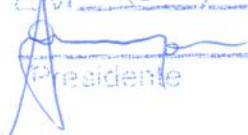
Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariana, 25 de maio de 2011


Aída Ribeiro Anacleto

Vereadora PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 06 / 2011
 Presidente  Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 06 / 2011
 Presidente  Secretário